



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1299/2023

**Súmula: “Altera a lei nº 419/2007 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, dispondo sobre o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, do conselho tutelar, do fundo municipal da criança e do adolescente e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Altera o artigo 18 da lei nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 18 O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução mediante novo processo de escolha. Alt. pela lei comp. 081/2015.~~

Art. 18 O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por cinco membros eleitos para um mandato de quatro anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha.

**Art. 2º** Revoga o inciso VIII do artigo 36 da Lei nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - ...





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

(...)

~~VIII - Possui habilitação com categoria A/B. Acrescido pela lei comp. 077/2015.~~

**Art. 3º** Altera o artigo 43 da Lei nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 43 - O voto será direto e secreto, podendo o eleitor escolher até 02 (dois) candidatos.~~

*Art. 43 - O voto será direto, secreto e uninominal facultativo.*

**Art. 4º** Altera o inciso I do artigo 71 da Lei nº 419/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 71 - ...*

~~I - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia do Oeste será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Alt. pela lei 633/2013.~~

*I - A remuneração mensal será estabelecida conforme lei municipal vigente.*

(...)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 449/2008 e 771/2015.

Palácio Catarino Cardoso, 14 de novembro de 2023.

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em 14/11/2023 08:41:46. Cód. Autenticidade da Assinatura: 08X8.5V41.8468.448U.2744, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **60A.10D** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1299/2023**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28\*. \*\*2-\*0, em 14/11/2023 - 08:09:25

Código de Autenticidade deste Documento: 0843.5409.224W.V818.3762

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

